PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.352, DE 07/12/1978-

-Visa proibir a instalação e funcionamento de indústrias poluidoras no Município de Leme.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação e funcionamento de indústrias poluidoras no Município de Leme.

Parágrafo único - Alcança a presente proibição todo o trajeto ao longo do Rio Mogi Guaçu, dentro dos limites de Leme.

Artigo 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias, após a promulgação, o Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 07 de dezembro de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/